



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$

Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No preâmbulo, onde se lê: «. . . aprovado pela Portaria n.º 17 730, de 31 de Agosto de 1959, . . .», deve ler-se: «. . . aprovado pela Portaria n.º 17 330, de 31 de Agosto de 1959, . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 14 de Outubro de 1966. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 22 212, que determina que o Governo-Geral de Angola defina, para a campanha de 1966-1967, as características a que devem obedecer, dentro de cada qualidade, os cafés exportáveis.

Decreto n.º 47 274:

Cria, sempre que for julgado conveniente, o cargo de comandante-chefe adjunto das forças armadas em qualquer das províncias ultramarinas e define a sua competência e atribuições.

Ministério das Finanças:

Despacho:

Aprova os novos modelos n.ºs 2 e 7 dos impressos a que se referem, respectivamente, os artigos 48.º, § 2.º, e 119.º do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, e ainda o novo modelo n.º 8, a que se refere o artigo 125.º do aludido código.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 265:

Fixa o diferencial a cobrar pela Junta de Comércio Externo com destino ao Fundo de Fomento de Produção e Exportação, criado pela Portaria n.º 12 079, nas exportações de banana e abacaxi da província ultramarina de Angola com destino à metrópole, a realizar nos navios de carreira.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto n.º 47 274

A complexidade das tarefas que incumbem aos comandantes-chefes nas províncias ultramarinas, a extensão de algumas destas e as características da luta contra o terrorismo, que exigem permanente acompanhamento e conduta das operações, aconselham, em alguns casos, a existência de comandantes-chefes adjuntos, em quem aqueles possam delegar directamente parte das suas atribuições.

Tendo em vista o estabelecido nas bases XI e XIX da Lei n.º 2084, de 16 de Agosto de 1956, e o disposto na alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 077, de 18 de Julho de 1960;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Sempre que for julgado conveniente, será criado o cargo de comandante-chefe adjunto das forças armadas em qualquer das províncias ultramarinas, por portaria do Ministro da Defesa Nacional, mediante proposta ou com a concordância do comandante-chefe da respectiva província, ouvidos os pareceres do titular do departamento de origem do nomeado e do Ministro do Ultramar.

Art. 2.º Ao comandante-chefe adjunto compete coadjuvar o comandante-chefe em todos os assuntos respeitantes à preparação e emprego das forças militares e militarizadas estacionadas ou em serviço na província e exercer, relativamente a elas, as atribuições constantes da carta de comando do comandante-chefe que por este lhe forem delegadas.

Art. 3.º O comandante-chefe adjunto é hierarquicamente superior a todos os oficiais que sirvam na província, qualquer que seja o ramo das forças armadas a que pertençam, com excepção do comandante-chefe, de quem depende directamente para o exercício das suas atribuições.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, a portaria publicada sob o n.º 22 212, no *Diário do Governo* n.º 214, 1.ª série, de 14 de Setembro findo, e cujo original se encontra arquivado nesta

Modelo n.º 7

Modelo n.º 7

Modelo n.º 7 (41p 112 x 64p)

Modelo n.º 254 - Finanças (Direcção da Imprensa Nacional de Lisboa)
D. E. C. I. - Modelo n.º 7-24

SISA

Distrito de _____ Concelho de _____
Ano de 19 _____ Conhecimento n.º _____ / _____

CÓPIA DO TERMO DE DECLARAÇÃO

Em _____ de _____ de 19 _____ compareceu nesta Repartição
de Finanças o Sr. _____

residente em _____
e declarou que pretende pagar a sisa que for devida com referência a _____

Importância da sisa	5
.....	5
Soma	5
Juros de mora	5
Salos e custas	5
Total	5

Importa em _____ a sisa devida pela transmissão declarada no termo acima transcrito.
Repartição de Finanças d _____
em _____ de _____ de 19 _____

O Chefe da Repartição,

A importância deste conhecimento foi paga em _____ de _____ de 19 _____
O Tesoureiro da Fazenda Pública,

(A, - 210 mm x 297 mm) 1066-1066

Modelo n.º 7 (41p 112 x 64p)

Modelo n.º 254-A - Finanças (Direcção da Imprensa Nacional de Lisboa)
D. E. C. I. - Modelo n.º 7-24

SISA

Distrito de _____ Concelho de _____
Ano de 19 _____ Talão do conhecimento n.º _____ / _____

CÓPIA DO TERMO DE DECLARAÇÃO

Em _____ de _____ de 19 _____ compareceu nesta Repartição
de Finanças o Sr. _____

residente em _____
e declarou que pretende pagar a sisa que for devida com referência a _____

Importância da sisa	5
.....	5
Soma	5
Juros de mora	5
Salos e custas	5
Total	5

Importa em _____ a sisa devida pela transmissão declarada no termo acima transcrito.
Repartição de Finanças d _____
em _____ de _____ de 19 _____

O Chefe da Repartição,

A importância deste conhecimento foi paga em _____ de _____ de 19 _____
O Tesoureiro da Fazenda Pública,

(A, - 210 mm x 297 mm) 1066-1066

Modelo n.º 7

Modelo n.º 7

Modelo n.º 7 (41p 112 x 64p)

Modelo n.º 255 - Finanças (Direcção da Imprensa Nacional de Lisboa)
D. E. C. I. - Modelo n.º 7-25

SISA

Conhecimento n.º _____ / _____ Ano de 19 _____
Distrito de _____
Concelho de _____

Importância da sisa	5
.....	5
Soma	5
Juros de mora	5
Salos e custas	5
Total	5

Deve o Sr. _____
residente em _____
a quantia de _____
com referência a _____

Repartição de Finanças do concelho de _____
em _____ de _____ de 19 _____
O Chefe da Repartição,

A importância deste conhecimento foi paga em _____ de _____ de 19 _____
O Tesoureiro da Fazenda Pública,

(A, - 210 mm x 297 mm) 1066-1066

Modelo n.º 7 (41p 112 x 64p)

Modelo n.º 255-A - Finanças (Direcção da Imprensa Nacional de Lisboa)
D. E. C. I. - Modelo n.º 7-25

SISA

Talão do conhecimento n.º _____ / _____ Ano de 19 _____
Distrito de _____
Concelho de _____

Importância da sisa	5
.....	5
Soma	5
Juros de mora	5
Salos e custas	5
Total	5

Deve o Sr. _____
residente em _____
a quantia de _____
com referência a _____

Repartição de Finanças do concelho de _____
em _____ de _____ de 19 _____
O Chefe da Repartição,

A importância deste conhecimento foi paga em _____ de _____ de 19 _____
O Tesoureiro da Fazenda Pública,

(A, - 210 mm x 297 mm) 1066-1066

Nota - Para processar quanto a liquidação da sisa cada qual por base um termo de declaração, designadamente nos casos de liquidação em face de guias modelo n.º 1

Nota - Para processar quanto a liquidação da sisa cada qual por base um termo de declaração, designadamente nos casos de liquidação em face de guias modelo n.º 1

Modelo n.º 8

Modelo n.º 8 [artigo 135.º do Código]

Modelo n.º 256 — Finanças (Excluído da Imprensa Nacional de Lisboa)
D. G. C. I. — Modelo n.º 8-D/1

A prestação imediata vence-se no mês de _____ de 19____ (a)

IMPOSTO SOBRE AS SUCESSÕES E DOAÇÕES

Conhecimento n.º _____ Ano de 19____
 Distrito d _____ Concelho d _____

Imposto	_____ \$
Sisa	_____ \$
Soma	_____ \$
Desconto	_____ \$
Líquido	_____ \$
Juros de mora	_____ \$
Selos e custas	_____ \$
Total a pagar	_____ \$

_____ a prestação
anuidade _____ Vencível em _____ de _____ de 19____
 Deve _____
 residente em _____
 a quantia de _____

calculada sobre o valor de _____ \$, que recebeu por transmissão
 de _____
 residente em _____
 ocorrida em _____ de _____ de 19____, como consta do processo
 n.º _____

Anuidade registada no livro modelo n.º 9, a fls. _____, sob o n.º _____
 Repartição _____ de Finanças d _____,
 _____ de _____ de 19____ O Chefe da Repartição,

A importância deste conhecimento foi paga em _____ de _____
 de 19____ O Tesoureiro da Fazenda Pública,

(a) Vencida e não paga qualquer prestação, consideram-se logo vencidas todas as restantes fíndos que sejam os 60 dias de cobrança com juros de mora.
 (A₁—148 mm x 210 mm) 1097—1966

Modelo n.º 8

Modelo n.º 8 [artigo 135.º do Código]

Modelo n.º 256-A — Finanças (Excluído da Imprensa Nacional de Lisboa)
D. G. C. I. — Modelo n.º 8-D/2

A prestação imediata vence-se no mês de _____ de 19____ (a)

IMPOSTO SOBRE AS SUCESSÕES E DOAÇÕES

Talão do conhecimento n.º _____ Ano de 19____
 Distrito d _____ Concelho d _____

Imposto	_____ \$
Sisa	_____ \$
Soma	_____ \$
Desconto	_____ \$
Líquido	_____ \$
Juros de mora	_____ \$
Selos e custas	_____ \$
Total a pagar	_____ \$

_____ a prestação
anuidade _____ Vencível em _____ de _____ de 19____
 Deve _____
 residente em _____
 a quantia de _____

calculada sobre o valor de _____ \$, que recebeu por transmissão
 de _____
 residente em _____
 ocorrida em _____ de _____ de 19____, como consta do processo
 n.º _____

Anuidade registada no livro modelo n.º 9, a fls. _____, sob o n.º _____
 Repartição _____ de Finanças d _____,
 _____ de _____ de 19____ O Chefe da Repartição,

A importância deste conhecimento foi paga em _____ de _____
 de 19____ O Tesoureiro da Fazenda Pública,

(a) Vencida e não paga qualquer prestação, consideram-se logo vencidas todas as restantes fíndos que sejam os 60 dias de cobrança com juros de mora.
 (A₁—148 mm x 210 mm) 1097—1966

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 12 de Setembro de 1966. — O Director-Geral, *Vitor António Duarte Faveiro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 22 265

Considerando que se revela indispensável, com vista à regularização do tráfego fruteiro entre Angola e a metrópole, que se proceda ao nivelamento dos encargos da fruta transportada nas câmaras frigoríficas dos navios de carreira aos da fruta carregada nos navios fruteiros;

Sob proposta do Governo-Geral da província de Angola: Manda o Ministro do Ultramar o seguinte:

1.º Nas exportações de banana e abacaxi, com destino à metrópole, a realizar nos navios de carreira, será cobrado pela Junta de Comércio Externo, com destino ao Fundo de Fomento de Produção e Exportação, criado pela Portaria n.º 12 079, de 21 de Fevereiro de 1962, o diferencial de 300\$ por cada metro cúbico a embarcar.

§ único. Sempre que se registre qualquer alteração no valor do frete cobrado pelos navios fruteiros, poderá o Governo-Geral da província de Angola, por simples des-

pacho a publicar no *Boletim Oficial*, ajustar o valor do diferencial referido no corpo deste número de acordo com as modificações verificadas.

2.º Para facilidade de *contrôle*, os serviços de alfândega remeterão à Junta de Comércio Externo, sempre que se efectuarem carregamentos de bananas e abacaxis nos navios nacionais com destino à metrópole, um exemplar do manifesto de carga dentro dos quinze dias posteriores à saída dos navios.

3.º Os exportadores que por meio de falsas declarações, ou qualquer outra forma, se eximirem ao pagamento do presente diferencial quando a sua cobrança seja devida, ficarão sujeitos a sanções disciplinares traduzidas em multa correspondente ao valor da importância devida e à suspensão da actividade, como exportadores de banana e abacaxi, pelo período de três meses.

Ministério do Ultramar, 24 de Outubro de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.